



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE, nesta Data
29/12/07
M. Lucia
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

LEI Nº 8.444

, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007

Dispõe sobre a organização básica do
Corpo de Bombeiros Militar da
Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 1º O Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba,
considerado força auxiliar e reserva do Exército Brasileiro, organizado com
base na hierarquia e na disciplina, em conformidade com as disposições da
Constituição do Estado da Paraíba, destina-se a executar e a coordenar as
atividades de bombeiro militar no Estado da Paraíba.

Art. 2º Compete ao Corpo de Bombeiros Militar da
Paraíba:

I – prevenir e combater incêndios urbanos, rurais e
florestais, bem como realizar busca, resgate e salvamento;

II – executar as atividades de defesa civil e de
mobilização previstas na Constituição Federal;

III – realizar perícias técnicas e perícia de incêndio e
explosão em casos de sinistro;

IV – prover socorro de urgência e atendimento pré-
hospitalar;

V – estudar, analisar, planejar, exigir e fiscalizar todos
os serviços de segurança contra incêndio e pânico;

VI – notificar, isolar, embargar e interditar, obedecida
sua competência, obras, serviços, habitações e locais de diversão públicos e



ESTADO DA PARAÍBA

privados os quais não ofereçam condições de segurança e de funcionamento;

VII – desempenhar atividades educativas de prevenção e combate a incêndio, pânico coletivo e de proteção ao meio ambiente, dentre outras correlatas a sua competência;

VIII – elaborar Normas Técnicas relativas à segurança de pessoas e bens contra incêndio e pânico;

IX – desenvolver pesquisa científica em seu campo de atuação profissional;

X – estabelecer fiscalização balneária e o salvamento aquático por guarda-vidas;

XI – outras ações definidas na legislação vigente.

Art. 3º O Corpo Bombeiros Militar da Paraíba vincula-se à Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, nos termos do Art. 43 da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 4º A administração, o comando e o emprego do efetivo da Corporação são da competência e responsabilidade do Comando Geral, assessorado e auxiliado pelos órgãos de direção.

CAPÍTULO II Da Estrutura Geral

Art. 5º O Corpo de Bombeiro Militar da Paraíba é estruturado em órgãos de Direção Geral, de Direção Setorial, de Apoio e de Execução.

Art. 6º Os órgãos de direção realizam o comando e a administração do Corpo de Bombeiro Militar da Paraíba, visando:

- I – à sua organização;
- II – ao atendimento de suas necessidades de efetivo e de material;
- III – ao emprego da Corporação para o cumprimento das suas missões;



ESTADO DA PARAÍBA

IV – ao controle e à coordenação, por meio de diretrizes e ordens, dos seus órgãos de apoio e execução.

Art. 7º Os órgãos de apoio atendem às necessidades de pessoal, de material e de ensino de toda Corporação, realizando a sua atividade-meio e atuando em cumprimento às diretrizes e ordens dos órgãos de direção.

Art. 8º Os órgãos de execução são constituídos pelas Unidades Operacionais da Corporação e se destinam à atividade-fim, cumprindo as missões da Corporação e executando, para isso, as ordens e as diretrizes emanadas dos órgãos de direção, sendo apoiados, em suas necessidades de pessoal e material, pelos órgãos de apoio.

CAPÍTULO III

Da Constituição e Atribuições dos Órgãos de Direção

Art. 9º Os órgãos de direção compõem o Comando Geral da Corporação, que compreende:

- I – Comandante Geral;
- II – Subcomandante Geral;
- III – Estado Maior, como órgão de Direção Geral;
- IV – Conselho Superior de Bombeiro Militar;
- V – Diretorias como órgãos de Direção Setorial;
- VI – Ajudância Geral, órgão que atende às necessidades de material e de pessoal do Comando Geral;
- VII – Assessoria Jurídica;
- VIII – Comissões;
- IX – Assessorias.

SEÇÃO I

Do Comandante Geral

Art. 10. O Comandante Geral, responsável pelo comando e administração da Corporação, deve ser Oficial da ativa, do Quadro de Oficiais Combatentes do Corpo de Bombeiros, dentre os Oficiais



ESTADO DA PARAÍBA

do Posto de Coronel, nomeado pelo Governador do Estado, com precedência funcional sobre os demais Oficiais.

§ 1º O Comandante Geral disporá de um Tenente-Coronel Assistente e de um Capitão Ajudante de Ordens.

§ 2º Compete ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba determinar o imediato afastamento do bombeiro militar que, por sua atuação, tornar-se incompatível com o cargo ou demonstrar incapacidade no exercício das funções bombeiros militares a ele inerentes, sendo de imediato instaurado processo administrativo disciplinar para apuração da falta, garantindo-lhe a ampla defesa e o contraditório.

§ 3º O bombeiro militar afastado do cargo, nas condições mencionadas no parágrafo anterior, ficará privado do exercício de qualquer função de bombeiro militar, até a solução final do processo ou das providências legais que couberem no caso, não podendo realizar cursos ou ser promovido.

SEÇÃO II

Do Subcomandante Geral e Chefe do Estado-Maior

Art. 11. O Subcomandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar deve ser Oficial da ativa, do Quadro de Oficiais Combatentes do Corpo de Bombeiros, dentre os Oficiais do Posto de Coronel, com precedência funcional sobre os demais Oficiais.

§ 1º O Subcomandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar acumula as funções de Chefe do Estado-Maior, substitui o Comandante Geral em seus impedimentos eventuais e é o principal assessor do Comandante Geral, dirigindo, orientando, coordenando e fiscalizando os trabalhos do Estado-Maior.

§ 2º O Estado-Maior é o Órgão de Direção Geral responsável, perante o Comandante Geral, pelo estudo, planejamento, coordenação, fiscalização e controle de todas as atividades da Corporação, inclusive dos Órgãos de Direção Setorial e de Execução no cumprimento de suas missões.

§ 3º O Estado-Maior será assim organizado: ☹



ESTADO DA PARAÍBA

- I – Chefe do Estado-Maior;
- II – 1ª Seção (BM/1) – assuntos relativos a pessoal e à legislação;
- III 2ª Seção (BM/2) assuntos relativos a informações;
- IV – 3ª Seção (BM/3) – assuntos relativos às operações, instruções, ensino e estatística;
- V – 4ª Seção (BM/4) – assuntos relativos à logística e controle de material;
- VI – 5ª Seção (BM/5) – assuntos civis, relações públicas e atividades educativas;
- VII – 6ª Seção (BM/6) – assuntos relacionados a planejamento, orçamento e FUNESBOM;
- VIII – Centro de Operações do Corpo de Bombeiros (COCB) – controle e coordenação da atuação das atividades operacionais.

§ 4º O substituto eventual do Chefe do Estado-Maior é o Coronel BM mais antigo do quadro de Oficiais bombeiros militares.

SEÇÃO III

Do Conselho Superior de Bombeiro Militar

Art. 12. O Conselho Superior do Corpo de Bombeiros Militar, órgão de deliberação coletiva, assessora o Comandante Geral na formulação e na avaliação de políticas e estratégias, bem como na fixação de diretrizes de gerenciamento administrativo e operacional do Corpo de Bombeiros Militar, além de exercer as seguintes atribuições institucionais:

- I – aprovar a proposta orçamentária do Corpo de Bombeiros Militar;
- II – aprovar o relatório geral e anual do Corpo de Bombeiros Militar;
- III – deliberar sobre qualquer matéria de interesse do Corpo de Bombeiros Militar a qual lhe seja submetida por quaisquer de seus membros;
- IV – dirimir quaisquer dúvidas ou omissões atinentes à competência dos órgãos que integram o Corpo de Bombeiros Militar;



ESTADO DA PARAÍBA

V – analisar regras, critérios e princípios para a realização de concurso público para ingresso nas carreiras de Oficiais e Praças da Instituição, propostas pelo Comandante Geral, observado o disposto em lei;

VI – estabelecer o padrão dos símbolos do Corpo de Bombeiros Militar;

VII – deliberar sobre os processos de promoção de Oficiais e Praças da Corporação;

VIII – gerenciar e estabelecer as diretrizes e fiscalizar a aplicação do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar (FUNESBOM) e Convênios;

IX – elaborar o seu regimento interno.

Parágrafo único. O Conselho Superior do Corpo de Bombeiros compreende:

I – Comandante Geral - Presidente;

II – Subcomandante Geral – Vice Presidente;

III – Os Diretores – Membros;

IV – Chefe de Gabinete – 1º Secretário;

V – Oficial intermediário – 2º Secretário

SEÇÃO IV Da Corregedoria

Art. 13. A Corregedoria é o órgão responsável pela apuração de infrações atribuídas a Bombeiros Militares.

§ 1º A Corregedoria será exercida por um Oficial Superior do Quadro de Oficiais Combatentes.

§ 2º A Corregedoria compreende:

I – Corregedor;

II – Subcorregedor;

III – Seção de Conselho de Justificação e de Disciplina;

IV – Seção de Inquéritos;

V – Seção de Sindicâncias;



ESTADO DA PARAÍBA

- VI Seção de Processos Administrativos
Disciplinares;
- VII – Seção de Expediente;
VIII – Seção de Arquivo.

SEÇÃO V Das Diretorias

Art. 14. As Diretorias constituem os órgãos de direção setorial, estruturadas sob forma de sistema, para as atividades de administração financeira, ensino, contabilidade, atividades técnicas, auditoria, pessoal e logística.

Parágrafo único. A Corporação terá as seguintes Diretorias:

- I – Diretoria de Pessoal;
- II – Diretoria de Finanças e FUNESBOM;
- III – Diretoria de Ensino e Instrução;
- IV – Diretoria de Apoio Logístico;
- V – Diretoria de Atividades Técnicas.

Art. 15. A Diretoria de Pessoal – DP é o órgão de direção setorial do sistema de pessoal, responsável pelo recrutamento, seleção, acompanhamento e controle do pessoal ativo, inativo e servidores civis.

§ 1º A Diretoria de Pessoal será exercida por um Oficial Superior do Quadro de Oficiais Combatentes.

§ 2º Compõem a Diretoria de Recursos Humanos:

- I – Diretor;
- II – Vice-Diretor;
- III – DP/1 – Seção de Seleção e Inclusão;
- IV – DP/2 – Seção de Identificação;
- V – DP/3 – Seção de Cadastro e Avaliação;
- VI – DP/4 – Seção de Movimentação e Promoção;
- VII – DP/5 – Seção de Justiça e Disciplina;



ESTADO DA PARAÍBA

- VII - DP/6 - Seção de Inativos e Pensionistas;
- IX - DP/7 - Seção de Assistência Social;
- X - DP/8 - Seção de Expediente.

Art. 16. A Diretoria de Finanças - DF e FUNESBOM é um órgão de direção setorial do sistema de administração financeira, contabilidade e auditoria e tem como finalidade supervisionar as atividades financeiras de todos os órgãos da Corporação, assim como promover a distribuição de recursos orçamentários, extraordinários e oriundos de Fundos e Convênios aos responsáveis pelas despesas, de acordo com o planejamento estabelecido.

§ 1º A Diretoria de Finanças será exercida por um Oficial Superior do Quadro de Oficiais Combatentes.

§ 2º Compõem a Diretoria de Finanças e FUNESBOM:

- I - Diretor;
- II - Vice-Diretor;
- III - DF/1 - Seção de Administração Financeira, de Fundos e Convênios;
- IV - DF/2 - Seção de Contabilidade;
- V - DF/3 - Seção de Auditoria;
- VI - DF/4 - Seção de Expediente;
- VII - DF/5 - Seção de Implantação.

Art. 17. A Diretoria de Ensino e Instrução - DEI é o órgão de direção setorial responsável pelo sistema de ensino da Corporação, incumbida de formação, aperfeiçoamento, instrução e especialização de Militares do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba.

§ 1º A Diretoria de Ensino e Instrução será exercida por um Oficial Superior do Quadro de Oficiais Combatentes.

§ 2º Compõem a Diretoria de Ensino e Instrução:

- I - Diretor;
- II - Vice-Diretor;
- III - CEI - Centro de Ensino e Instrução;



ESTADO DA PARAÍBA

- de Oficiais;
- Praças;
- IV – DEI/1 – Seção de Qualificação e Especialização
 - V – DEI/2 – Seção de Qualificação e Especialização de
 - VI – DEI/3 – Seção Técnica de Ensino;
 - VII – DEI/4 – Seção de Expediente.

Art. 18. A Diretoria de Apoio Logístico – DAL é o órgão de direção setorial do Sistema Logístico, responsável por planejamento, coordenação, fiscalização e controle das atividades de suprimento e manutenção de material.

§ 1º A Diretoria de Apoio Logístico será exercida por um Oficial Superior do Quadro de Oficiais Combatentes.

§ 2º Compõem a Diretoria de Apoio Logístico:

- I – Diretor;
- II – Vice-Diretor;
- III – DAL/1 – Seção de Patrimônio Móvel;
- IV – DAL/2 – Seção de Patrimônio Imobiliário;
- V – DAL/3 – Seção de Suprimento e Manutenção de
- Material;
- VI – DAL/4 – Seção de Suprimento e Manutenção de
- Obras;
- VII – DAL/5 – Seção de Expediente.

Art. 19. A Diretoria de Atividades Técnicas – DAT é o órgão de direção setorial responsável pelo controle da observância dos requisitos técnicos contra incêndios e de projetos de edificações antes ou depois de sua liberação ao uso.

§ 1º A Diretoria de Atividades Técnicas será exercida por um Oficial Superior do Quadro de Oficiais Combatentes.

§ 2º Compõem a Diretoria de Atividades Técnicas:

- I – Diretor;
- II – Vice-Diretor;
- III – DAT/1 – Seção de Análise de Projetos;



ESTADO DA PARAÍBA

- IV – DAT/2 – Seção de Vitorias e Pareceres;
- V – DAT/3 – Seção de Perícias e Testes;
- VI – DAT/4 – Seção de Expediente;
- VII – DAT/5 – Seção de Hidrantes.

SEÇÃO VI Da Ajudância Geral

Art. 20. A Ajudância Geral tem a seu cargo as funções administrativas do Comando Geral, considerando como Unidade Administrativa, bem como outras atividades de pessoal para Corporação como todo.


§ 1º Compete à Ajudância Geral:

- I – Trabalhos de Secretaria;
- II – Administração Financeira e Contabilidade;
- III – Tesouraria;
- IV – Almoxarifado;
- V – Apoio e Segurança do Quartel do Comando Geral;
- VI – Serviços Gerais do Quartel do Comando Geral.

§ 2º Compõem a Ajudância Geral:

- I – Ajudante Geral;
- II – Secretaria;
- III – Banda de Música;
- IV – Seção Administrativa;
- V – Seção de Embarque;
- VI – Companhia de Comando e Serviço.

SEÇÃO VII Das Comissões

Art. 21. A Comissão de Promoção de Oficiais presidida pelo Comandante Geral e a Comissão de Promoções de Praças presidida pelo Chefe do Estado-Maior terão a sua composição fixada por regulamento, aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo. 



ESTADO DA PARAÍBA

§ 1º Quando necessárias, poderão ser ainda criadas outras Comissões, de caráter temporário, a critério do Comandante Geral.

§ 2º As comissões a que se refere este artigo serão compostas por membros natos e outros da escolha do Comandante Geral.

SEÇÃO VIII Da Assessoria Jurídica

Art. 22. A Assessoria Jurídica é o Órgão de Assessoramento Superior incumbido de assessorar o Comandante Geral nos diversos aspectos jurídicos da Corporação, sendo exercida por um Advogado Civil nomeado em cargo comissionado e tendo a competência de coordenar as atividades relacionadas com todos os aspectos jurídicos da Corporação, como também:

I – diligenciar sobre outros assuntos de juridicidade diversa que lhes forem incumbidos pelo Comandante Geral;

II – manter atualizada a legislação de interesse do Corpo Bombeiros Militar da Paraíba, acompanhando publicações no Diário Oficial do Estado, da União e da Justiça;

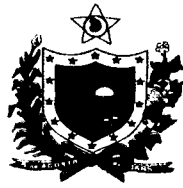
III – pronunciar-se em pareceres e informações objetivando posicionamentos legais;

IV – coordenar e elaborar contratos, convênios e acordos.

SEÇÃO IX Das Assessorias

Art. 23. As Assessorias constituídas eventualmente para determinados estudos que escapam às atribuições normais e específicas dos órgãos de direção e destinadas a dar flexibilidade à estrutura de Comando da Corporação serão integradas por profissionais civis contratados ou por servidores estaduais, postos à disposição da Corporação, por ato do Governador do Estado.

①



ESTADO DA PARAÍBA

CAPÍTULO III Constituição e Atribuição dos Órgãos de Apoio

Art. 24. Os órgãos de apoio compreendem:

I – Órgão de apoio de ensino:

a) Centro de Ensino e Instrução (CEI);

II – Órgão de apoio logístico:

a) Seção de Suprimento e Manutenção de Materiais
(SSMM);
b) Seção de Suprimento e Manutenção de Obras
(SSMO).

SEÇÃO I Dos Órgãos de Apoio

Art. 25. O Órgão de apoio de ensino subordina-se à Diretoria de Ensino e Instrução e tem a seu cargo a formação, a especialização e o aperfeiçoamento dos Praças da Corporação.

Parágrafo único. A formação, a especialização e o aperfeiçoamento de Oficiais poderão ser realizados em escolas de outras Corporações.

Art. 26. Os Órgãos de apoio logístico subordinam-se à Diretoria de Apoio Logístico e destinam-se ao recebimento, à estocagem, à distribuição de suprimento e à manutenção de todo o material.

Art. 27. A Seção de Suprimento e Manutenção de Materiais é o órgão de apoio incumbido do recebimento, do armazenamento, da distribuição e da manutenção do material.

Q



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 28. A Seção de Suprimento e Manutenção de Obras é o órgão de apoio incumbido de atender às necessidades de obras e aos reparos nos aquartelamentos e edifícios da Corporação.

Art. 29. A Seção de Assistência Social subordina-se à Diretoria de Pessoal e tem a seu cargo a assistência social ao pessoal da Corporação e seus dependentes.

Art. 30. A Seção de Implantação subordina-se à Diretoria de Finanças e tem a seu cargo o acompanhamento do pagamento do pessoal ativo.

Art. 31. A Seção de Inativos subordina-se à Diretoria de Pessoal e tem a seu cargo o acompanhamento do pagamento do pessoal inativo.

CAPÍTULO IV

Constituição e Atribuição dos Órgãos de Execução

Art. 32. Os órgãos de execução do Corpo de Bombeiros Militar constituem as Unidades Operacionais da Corporação.

§ 1º Os Órgãos de Execução são organizados de forma sistêmica e têm a seu cargo a execução das atividades fins, atividades de defesa civil e operações de bombeiros em todo Estado.

§ 2º Compõem os órgãos de execução:

- I – 1º Batalhão de Bombeiro Militar;
- II – 2º Batalhão de Bombeiro Militar;
- III – 3º Batalhão de Bombeiro Militar;
- IV – 4º Batalhão de Bombeiro Militar;
- V – 5º Batalhão de Bombeiro Militar;
- VI – Batalhão de Busca e Salvamento.

§ 3º Os Batalhões de Bombeiro Militar são responsáveis por todas as atividades operacionais de ações de bombeiro e defesa civil em sua área de atuação.



ESTADO DA PARAÍBA

§ 4º O Batalhão de Busca e Salvamento é responsável por todas as atividades operacionais de busca e salvamento em sua área de atuação.

Art. 33. O Batalhão de Bombeiro Militar compreende:

- I – Comando;
- II – Companhia Regional de Bombeiro Militar (CRBM);
- III – Centro de Atividades Técnicas;
- IV – Companhia de Bombeiro Militar (CBM);
- V – Companhia de Comando e Serviço (CCSv.).

Art. 34. O Batalhão de Busca e Salvamento compreende:

- I – Comando;
- II – Companhia Regional de Atendimento Pré-Hospitalar (CRAPH);
- III – Companhia de Busca e Salvamento (CBS);
- IV – Companhia de Atendimento Pré-Hospitalar (CAPH);
- V – Companhia de Comando e Serviço (CCSv.).

Art. 35. A Companhia Regional de Bombeiro Militar compreende:

- I – Comando;
- II – Centro de Atividades Técnicas;
- III – Pelotão de Combate a Incêndio;
- IV – Pelotão de Busca e Salvamento;
- V – Pelotão de Atendimento Pré-Hospitalar;
- VI – Pelotão de Comando e Serviço.

Art. 36. A Companhia Regional de Atendimento Pré-Hospitalar – SGRAPH compreende:

- I – Comando;



ESTADO DA PARAÍBA

- II – 1º Pelotão de Atendimento Pré-Hospitalar;
- III – 2º Pelotão de Atendimento Pré-Hospitalar;
- IV – Pelotão de Comando e Serviço.

Art. 37. A Companhia de Bombeiro Militar compreende:

- I – Comando;
- II – Pelotão de Combate a Incêndio;
- III – Pelotão de Atendimento Pré-Hospitalar;
- IV – Pelotão de Busca e Salvamento.

Art. 38. A Companhia de Comando e Serviço compreende:

- I – Comando;
- II – Seção de Educação Física;
- III – 1º Pelotão de Comando e Serviço (Guarda);
- IV – 2º Pelotão de Comando e Serviço (Expediente).

Art. 39. A Companhia de Busca e Salvamento compreende:

- I – Comando;
- II – Pelotão de Busca e Salvamento em Altura;
- III – Pelotão de Busca e Salvamento Terrestre;
- IV – Pelotão de Busca e Salvamento Aquático.

Art. 40. A Companhia de Atendimento Pré-Hospitalar compreende:

- I – Comando;
- II – 1º Pelotão de Atendimento Pré-Hospitalar;
- III – 2º Pelotão de Atendimento Pré-Hospitalar.

Art. 41. O Quadro de Organização (QO) da Corporação estabelecerá a organização pormenorizada das Unidades de Bombeiros.



ESTADO DA PARAÍBA

CAPÍTULO IV Do Pessoal

Art. 42. O Quadro de Pessoal do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba compõe-se de duas partes:

- I – Pessoal da ativa;
- II – Pessoal inativo.

Art. 43. O Pessoal da Ativa do Corpo de Bombeiros é composto por Oficiais Bombeiros Militares e Praças Bombeiros Militares.

§ 1º Os Quadros de Oficiais Bombeiros Militares são constituídos dos seguintes quadros básicos:

I – Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes – QOBM, destinado ao exercício, dentre outras, das funções de comando, chefia, direção e administração dos diversos órgãos da Instituição e integrado por oficiais possuidores do respectivo Curso de Formação de Oficiais, em nível de graduação, realizado nas diversas unidades federativas;

II – Quadro de Oficiais Administrativos Bombeiros Militares – QOABM, destinado ao exercício de atividades subsidiárias àquelas previstas para o Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes e integrado por oficiais possuidores do respectivo Curso de Habilitação de Oficiais.

§ 2º Os aspirantes e os alunos oficiais são Praças Especiais da Corporação.

§ 3º Os Praças Bombeiros Militares constituem os seguintes quadros:

I – Quadro de Praças BM – QPBM - O: destinado à execução das atividades dos diversos órgãos da Instituição e integrado por praças possuidores do respectivo curso de formação, realizado em estabelecimento de ensino próprio do Corpo de Bombeiros Militar ou em outra instituição de ensino;

Q



ESTADO DA PARAÍBA

II – Quadro de Praças Bombeiros Militares – QPBM – 4: destinado à execução das atividades da Banda de Música e corneteiro e integrado por praças possuidores do respectivo curso de formação, realizado em estabelecimento de ensino próprio do Corpo de Bombeiros Militar ou em outra instituição de ensino;

III – Quadro Suplementar Geral Bombeiro Militar – QSGBM: destinado à execução das atividades dos diversos órgãos da Instituição e integrado por praças possuidores do respectivo curso de formação de soldado e dos Cursos de Habilitação.

§ 4º O Quadro de Civis – QC constitui o apoio a qualificações específicas e será integrado por profissionais civis contratados ou por servidores estaduais, postos à disposição da Corporação, por ato do Governador do Estado, tais como:

- I – Médicos, em suas diversas especialidades;
- II – Odontólogos;
- III – Contador;
- IV – Engenheiro Civil;
- V – outros que se fizerem necessários à assistência do profissional e eficiência da gestão da instituição.

Art.44. O Pessoal Inativo compõe-se de:

- I – Pessoal da Reserva;
- II – Pessoal Reformado.

§ 1º Os Bombeiros da Reserva Remunerada poderão ser convocados pela Secretaria de Estado da Administração a pedido do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraíba.

§ 2º Os Bombeiros Reformados estão dispensados definitivamente da prestação de serviço na ativa.

Art. 45. O Governador do Estado baixará, através de Decreto, as Normas para a qualificação Bombeiro Militar das Praças, mediante proposta do Comandante Geral

Q



ESTADO DA PARAÍBA

CAPÍTULO V

Do Efetivo do Corpo de Bombeiros Militar

Art. 46. O efetivo do Corpo de Bombeiro Militar será fixado em legislação própria, proposta pelo Governador do Estado à Assembléia Legislativa.

Art. 47. Respeitada a Lei de Fixação de Efetivo, o Comandante Geral da Corporação elaborará os Quadros de Organização (QO), os quais serão aprovados pelo Governador do Estado, mediante Decreto.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Transitórias

Art. 48. A Organização Básica prevista nesta Lei deverá ser efetivada, progressivamente, na dependência da disponibilidade de instalações, de material e de pessoal, a critério do Governador do Estado.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 49. O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar na forma da legislação em vigor, observado o quadro estabelecido em Lei, poderá propor contratação de pessoal civil, para prestação de serviço de natureza técnica ou especializada, à Corporação.

Art. 50. Compete ao Governador do Estado, mediante Decreto, a criação, a transformação, a extinção, a denominação, a localização e a estrutura dos órgãos de direção, dos órgãos de apoio e órgãos de execução do Corpo de Bombeiro Militar, de acordo com a Organização Básica prevista nesta Lei, dentro dos limites de efetivos fixados na Lei de Fixação de Efetivos, mediante proposta do Comandante Geral.

Q



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 51. As áreas dos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Batalhão de Bombeiro Militar, Batalhão de Busca e Salvamento e as Subáreas das Companhias Regionais de Bombeiro Militar, os Quadros de Organização pormenorizados, bem como a distribuição do efetivo, serão estabelecidos por Decreto Governamental, mediante proposta do Comandante Geral.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de dezembro de 2007; 119º da
Proclamação da República.**



CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador